



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA, ORIUNDA DA LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 157/2023, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, ente de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, nº 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/ RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu **Prefeito, Sr. Marcelino Carlos Dias Borba**, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 08.652.709-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.940.517-95, juntamente com a **Assessora de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Sra. Cíntia Moreira de Castro**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 09.397.082-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 024.415.637-93, residente e domiciliada no Município de Rio das Ostras/RJ de um lado e de outro, a **EMPRESA MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.528.076/0001-04, com sede na rua Silva Jardim, 540 – Glória – Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Ciro Gonzalo Perez Alvarez**, Boliviano, Diretor, residente e domiciliado em Joinville/SC, portador da Carteira de Identidade nº W428768-9, Expedido por CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF sob o nº 193.637.619-91, assinam o presente **CONTRATO**, em conformidade com que consta do **Processo Administrativo nº 33779/2022**, em consequência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - Edital nº 157/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (DAS NORMAS APLICÁVEIS)

O presente Contrato rege-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 08/08/2014 e Decretos Municipais nºs 1743/2017 e 2092/2019, 2455/2020 e 3331/2022. A **CONTRATADA** declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (DO OBJETO)

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer **de equipamentos de tecnologia da informação (computadores servidores, nobreaks switches de acordo com Decreto Municipal), racks de parede) e materiais de consumo essenciais para atender às necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI bem como da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, normas técnicas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, contidas neste Instrumento e no Edital de Pregão e seus Anexos, **homologado pelo Sr. Prefeito em 27/02/2024 à fl. 988**, constantes do supracitado processo administrativo constantes do supracitado processo administrativo, que embora não transcritos fazem partes integrante e complementar deste Instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

Parágrafo Primeiro

Em cumprimento ao disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto licitado nas quantidades e especificações estabelecidas e de acordo com os prazos fixados.

Item	Descrição	Unid	Qtde	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	Computador Servidor HPE MSA 2060 SAN	unid.	2	99.849,00	199.698,00

CLÁUSULA TERCEIRA - (DO VALOR DO CONTRATO E EMPENHO PRÉVIO)

O custo global do presente Contrato é de R\$ 199.698,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais), empenhado pelo **MUNICÍPIO** em favor da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes deste Contrato para o presente exercício correrão através do Programa de Trabalho, Elemento da Despesa do Orçamento abaixo especificados:

SEMUSA

- PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162
- ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.00-101 1.500.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 0300/2024
- EMITIDA EM 29/02/2024



Parágrafo Segundo

Os recursos orçamentários e financeiros necessários à cobertura integral deste Contrato estão previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária, como metas e prioridades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DE ENTREGA

- a) O prazo de vigência iniciar-se-á com a assinatura do contrato e sua duração SERÁ DE 12 (doze) meses.
- b) A Ordem de Fornecimento será expedida até o 10º (décimo) dia útil pelo Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNICÍPIO Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI, após assinatura do contrato.
- c) O Termo de Contrato será assinado após a emissão da Nota de Empenho Global pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA fornecerá ao MUNICÍPIO, os equipamentos no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias úteis**, contados a partir da data determinada no campo **“DATA DE INÍCIO”** da Ordem de Fornecimento. O prazo poderá ser prorrogado, desde que realizado dentro do prazo de fornecimento e fundamentado em uma das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal 8.666/1993, bem como aceito pela Secretaria solicitante.

- a) Comunicar à Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação (ASCOMTI) com, no mínimo, 24 horas de antecedência à data de entrega, sobre quaisquer impedimentos que possam afetar os prazos acordados, fornecendo justificativa documentada.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA deverá entregar os materiais na sede da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - ASCOMTI, localizada na Rua Resende, nº 113 – Jardim Marilea - Rio das Ostras/RJ, no horário das 8h às 16h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

Parágrafo Terceiro

Os materiais serão recebidos pela COMISSÃO formada por 3 (três) membros da Secretaria solicitante, na forma estabelecida no artigo 15 da Lei Federal 8.666 /93:

A COMISSÃO poderá receber os materiais/equipamentos conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise e comprovação da originalidade dos materiais/equipamentos com sua exata especificação, bem como da quantidade solicitada. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material/equipamento periciado e julgado em condições de ser aceito.
- b) Definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, ou pelo prazo para entrega do laudo técnico, caso seja necessário, quando será demonstrada a aceitação do material/equipamento, após ser verificada a boa qualidade dos materiais/equipamentos.

Parágrafo Quarto

Todos os produtos deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Sexto

A Secretaria Municipal Solicitante rejeitará o fornecimento realizado que esteja em desacordo com o Edital e seus Anexos.

- a) As rejeições de materiais/equipamentos que por ventura ocorram, não justificam a alteração dos prazos fixados no Edital, na proposta ou no contrato;
- b) Verificando-se a rejeição pela Comissão Técnica, de qualquer material/produto, o fornecedor será notificado para retirá-lo e substituí-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, por outro que satisfaça as exigências preestabelecidas no Edital e seus Anexos.
- c) Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, perfeição, e especificação do material/produto fornecido;
- d) Fica, desde já, reservado ao MUNICÍPIO, o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais/equipamentos fornecidos, a fim de comprovar-se a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.



Parágrafo Sétimo

O objeto deverá ser compatível com as normas técnicas exigíveis.

Parágrafo Oitavo

Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

CLÁUSULA QUINTA - (DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS)

O presente Instrumento poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas as demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus parágrafos 1º e 2º e/ou no artigo 65 e respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

Parágrafo Único

As modificações de que trata esta cláusula deverão ser devidamente justificadas pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI, Órgão Fiscalizador e Coordenador do MUNICÍPIO, previamente, autorizada pelo Prefeito Municipal. Caberá a mesma solicitar as modificações à autoridade ou unidade competentes num prazo mínimo de **60 (sessenta)** dias corridos anteriores ao término deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - (DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA).

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação civil, social, securitária, trabalhista, previdenciária, comercial, fiscal e tributária, que direta e indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado, inclusive ICMS, bem como pelas demais legislações aplicadas aos seus empregados que venham a participar da entrega dos material/equipamento.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA se obriga a atender todas as solicitações da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as obrigações e condições constantes no Termo de Referência anexo do Edital, que é parte integrante deste contrato e deverá segui-lo como anexo em todas as suas reproduções.

Parágrafo Quarta

A CONTRATADA, na vigência deste Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, prepostos ou subordinados, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade por todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual e todos os danos materiais ou pessoais causados ao MUNICÍPIO, os seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Quinto

Os danos, prejuízos e indenizações, referidos nesta cláusula, deverão ser ressarcidos ao Município de Rio das Ostras, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação à CONTRATADA, sendo garantido ao Município de Rio das Ostras, o direito de reter os créditos e valores em favor da CONTRATADA, até que seja realizado o ressarcimento ou efetuado o encontro de contas ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos materiais/equipamentos, obrigando-se a substituí-los às suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso, apresentem-se inadequados para o uso, mesmo que observado após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO, ou que seja imediatamente recusado.



CLÁUSULA SÉTIMA: (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá ao MUNICÍPIO fiscalizar a execução deste Contrato, de forma imediata através da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações previstas neste Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

a) Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato serão: Vinicius Ferro Araújo – CPF 058.527.257-30 e Stefan Augusto Beloti Pizetta – CPF 104.338.397-24, que deverão acompanhar toda execução deste contrato, bem como atestar a sua realização.

Parágrafo Primeiro

Fica reservado à Fiscalização o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, na Proposta de Detalhe, no Edital, nas especificações e nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com o objeto deste Contrato, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro

A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a Municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em corresponsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – (DA FORMA DE PAGAMENTO)

A liquidação da despesa será realizada de forma integral em moeda corrente do País, pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento, conforme previsto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

O adimplemento será considerado comprovado através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, isenta de erro, e devidamente atestada pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação – ASCOMTI.

Parágrafo Segundo

A Secretaria solicitante encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, à Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo atraso no pagamento à CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias corridos, desde que, este, não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 0,1% (um décimo por cento) calculada sobre a parcela devida. A compensação financeira será calculada desde a data prevista para pagamento até a data da sua efetivação, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)-IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “pro rata tempore” por dia de atraso ou no caso de sua extinção, por índice definido legalmente como seu substituto, calculada sobre a parcela devida.

Parágrafo Quarto

Ocorrendo antecipação no pagamento à CONTRATADA, o qual nunca poderá ser antes do fornecimento, aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, calculada entre a data na qual ocorreu o pagamento e o 30º (trigésimo) dia previsto para o pagamento, e, cumprindo-se deste modo, o que dispõe a alínea “d” do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quinto

Ficam os pagamentos condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, referentes ao INSS, FGTS, CNDT e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



Parágrafo Setimo

O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização fica condicionado aprovação da entrega.

Parágrafo Oitavo

Efetuada o pagamento através de crédito em conta corrente, o depósito valerá como instrumento de quitação do principal, dos juros e da correção monetária, salvo se houver ressalva expressa dirigida à Administração Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do depósito em conta.

a) Caso se faça necessário à aplicação de multa a CONTRATADA, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente, de acordo com o previsto no § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura ou havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos, na forma exigida nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, pela SEMFAZ, a contagem do prazo fixado nesta cláusula para o pagamento ficará suspensa até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, devendo ser retornado pelo restante do prazo, a ser contados da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - (DO REAJUSTAMENTO)

Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços nos primeiros 12 (doze) meses de contrato.

Parágrafo Primeiro

Após o interregno de uma ano, contados da data de apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação, pela contratante, do Índice Nacional ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), ou por pesquisa de mercado, aplicado o desconto da licitação, o que for mais vantajoso, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo

Os reajustes a que o contratado fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, se não houver nenhuma ressalva no respectivo termo, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS)

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no que couber, as despesas decorrentes com taxas e custos diretos ou indiretos que possam recair sobre o fornecimento dos materiais/equipamentos, ora contratado, inclusive os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, e previdenciária, que correrão por sua exclusiva conta, assim como, os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributárias, trabalhistas, previdenciária, fiscal, social, securitária, inclusive ICMS devendo comprovar, por ocasião dos pagamentos a serem efetivados pelo MUNICÍPIO, os recolhimentos efetuados aos respectivos Órgãos inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Fica estabelecido a CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal de nº 2092/2019, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, na entrega do material/equipamento e 1% (um por cento) ao dia, após o 15º dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo Segundo

Pela inexecução parcial, poderá o MUNICÍPIO aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre valor do contrato e, no caso de inexecução total, multa e 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízos das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e na forma prevista deste Edital, garantida a ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro

No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, caberá aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto com vício, nos termos do Decreto Municipal nº 2092/2019.

Parágrafo Quarto

As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.



Parágrafo Quinto

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da P.M.R.O. Não havendo pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA)

O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa e observado o art. 79 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Único

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, a consequência de que tratam o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DA RESCISÃO AMIGÁVEL)

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao fornecimento executado, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (OUTRAS HIPÓTESES DE RESCISÃO)

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente Contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A contratada reconhece os direitos do Município em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Este Instrumento, se assim convier ao MUNICÍPIO, ficará automaticamente rescindido, de acordo com o artigo 58, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA**, exclusivamente, o recebimento do fornecimento executados até aquela data e o respectivo reajustamento, caso exista, sem qualquer indenização, visto esta, neste ato, renuncia expressamente a qualquer direito que a Lei lhe conferir nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- (DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO)

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da Publicação no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras. Quando a rescisão for administrativa, esta acarreta as seguintes consequências:

- a) Rescindido o Contrato a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- b) Na decretação da rescisão a **CONTRATADA** além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato.
- c) Decretada a rescisão sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, a mesma será ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido.
- d) Decretada a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas ao fornecimento dos materiais/equipamentos até a data da rescisão, e apenas daqueles que estiverem em condições de aceitação, descontadas as multas porventura devidas, devendo o MUNICÍPIO observar sempre o contraditório e a ampla defesa.
- e) a garantia contratual, conforme art. 56 da Lei nº 8.666/93, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.
- f) deverá ficar retido ainda os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (RECURSOS)

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da aplicação da sanção;
- b) Pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro

Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.



Parágrafo Segundo

Ressalvado o disposto na alínea "a" desta cláusula, os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex-offício".

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (RECURSO AO JUDICIÁRIO)

Serão cobrados em processos de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL)

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de sua transcrição, cláusulas e disposições contidas no Edital de PREGÃO e seus anexos, porventura aqui omitidos.

Parágrafo Primeiro

O "Edital de Licitação" e seus Anexos farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição ou menção expressa.

Parágrafo Segundo

Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido neste Contrato e no Edital prevalecerá sempre este último.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (PUBLICAÇÃO)

O MUNICÍPIO obriga-se a promover a publicação, em extrato, do presente Contrato, dentro do prazo de Lei, publicação esta em que os respectivos encargos ocorrerão por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no percentual de 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato.

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de 20 dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor da garantia;
- b) O atraso na apresentação da garantia entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias contados da assinatura o termo de contrato, acarretará multa de 2,5% do valor da garantia;
- c) O atraso na apresentação da garantia superior a 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, acarretará multa de 5% do valor da garantia.

Parágrafo Segundo

A garantia será prestada em quaisquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Se a garantia for apresentada por meio de apólice de seguros deverá cobrir expressamente os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela contratada.

Parágrafo Quarto

Se prestada em fiança bancária, a CONTRATADA se obriga a obedecer ao Modelo de Carta de Fiança fornecido pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá encaminhar-se ao GETES - Gerência de Tesouraria/SEMFAZ - Secretaria Municipal de Fazenda/ Prefeitura do Município de Rio das Ostras (P.M.R.O), munido do documento original de prestação da garantia, conforme indicado no subitem 21.2., para fins de juntada no Processo Administrativo.

Parágrafo Sexto

O levantamento da garantia contratual por parte da empresa CONTRATADA, após a aceitação definitiva do objeto da presente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

licitação, respeitada as disposições legais, dependerá da solicitação da interessada, mediante requerimento, autuado e protocolado no Departamento de Protocolo e Arquivo Geral (DEPAG) / Secretaria Municipal de Administração Pública (SEMAD) / Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo Sétimo

Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito apurado.

Parágrafo Oitavo

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

a) O Município de Rio das Ostras reserva-se o direito de reter créditos e valores em favor da CONTRATADA, a fim de garantir o aludido ressarcimento.

Parágrafo Nono

Ocorrendo prorrogação e/ou alteração contratual, a CONTRATADA deverá prestar garantia para cobrir o prazo prorrogado ou caso a alteração acarrete aumento da despesa, para complementar o valor correspondência ao valor do Contrato.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deverá, em cumprimento ao subitem acima, comparecer ao Departamento de Licitação e Contratos - DELCO após convocação, através de Ofício, no prazo determinado, na ocasião, para assinar o Termos Aditivo.

Parágrafo Décimo Primeiro

Os contratos firmados ou instrumentos equivalentes que originem contratos acima do valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** serão exigidos da CONTRATADA a prestação da garantia contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (DO FORO)

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Termo de Contrato é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rio das Ostras, de de 2024.

Marcelino Carlos Dias Borba
P/MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

Cintia Moreira De Castro
P/ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ciro Gonzalo Perez Alvarez
P/MICROBUSINESS TECNOLOGIA LTDA

TESTEMUNHAS: